

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO TC N.º 030/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos valores pactuados no Contrato TC n.º 030/2023, cujo escopo está voltado à prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para 12 (doze) unidades de nobreaks. Contratada: **GTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** - CNPJ n.º 05.039.025/0001-12. Valor: R\$ 125.220,60. Vigência: 1º/10/2025 a 1º/10/2026.

Recife-PE, 8/9/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Contratação nº 88/2025 - Inexigibilidade nº 44/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.010642/2025-73

Objeto: Capacitação externa para 01 (um) servidor do TCE-PE no Curso "Contratação Direta Sem Licitação", com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Favorecida: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (CNPJ: 00.398.099/0001-21)

Valor total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral .

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas

PORTARIA DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 4/2025**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000299/2025-49**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio da Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigativo SEI nº 002.000299/2025-49 foi instaurado em 31.07.2025, por conduto da Portaria nº 04/2025 (DOE: 31.07.2025), com vistas a aprofundar a instrução acerca da regularidade da eleição antecipada, em 24.03.2025, da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes para o biênio 2027/2028, a partir de diligências não contempladas no âmbito da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, pertinente a esse objeto;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Investigativo em tela, fora indagada à Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas eventual existência de procedimento fiscalizatório, em curso ou encerrado, contemplando o tema em questão, tendo sido anotada a inexistência;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, nos autos da ADI 7737 - PE (Dj: 16.07.2025), no sentido de que a antecipação excessiva de eleição para a Mesa Diretora de órgão legislativo, por não guardar contemporaneidade e razoabilidade, viola os princípios democrático e republicano;

CONSIDERANDO que a referida deliberação está em consonância com outros julgados da Suprema Corte, notadamente os pronunciamentos de mérito proferidos no âmbito da ADI 7350/DF e ADI 7732/AP, publicados na Imprensa Oficial, respectivamente, em 07.05.2024 e 21.02.2025, a demonstrar a uniformidade de entendimento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Pernambuco, em sintonia com a orientação do STF, vem suspendendo eleições antecipadas para as Mesas Diretoras de Câmaras de Vereadores, conforme decisões exaradas nos autos dos Processos TJPE 0000568-51.2025.8.17.3280, da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Una, e 0002693-90.2025.8.17.2730, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, este órgão ministerial, formulou perante a Procuradoria Geral da República, em 25.08.2025, a Representação Externa nº 5/2025, com vistas à proposição de ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em ordem a conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 3º do Regimento Interno da Câmara de Jaboatão dos Guararapes, de forma que a eleição da Mesa Diretora daquela Casa seja realizada de acordo com o princípio de contemporaneidade das eleições;

CONSIDERANDO que, em 28.08.2025, este órgão ministerial também formulou a Representação Externa nº 7/2025, perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas à propositura de Ação Civil Pública, voltada ao questionamento da regularidade da antecipação da eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO, portanto, que os fatos irregulares identificados no bojo do presente Procedimento Investigativo já foram comunicados a quem de direito, não havendo outras providências a serem adotadas por parte deste órgão ministerial em relação à temática;

RESOLVE:

Encerrar o Procedimento Investigativo SEI nº 002.000299/2025-49, instaurado através da Portaria de Procedimento Investigativo nº 04/2025 (Doe: 31.07.2025), com fulcro no art. 30, inc. II, da Resolução nº 04/2023/MPC-PE.

Envie-se a presente Portaria de Encerramento de Procedimento Investigativo, para ciência, ao Procurador Geral deste Ministério Público de Contas e à Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, bem como, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, §1º, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Despachos